



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**PREGÃO
ELETRÔNICO
066/2025**

OBJETO

CONTRATAÇÃO de serviços de transporte escolar dos alunos cadastrados no setor de Transporte Escolar da prefeitura de Medianeira, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.410.965,22 (Quatro milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

PLATAFORMA DE DISPUTA

BLL COMPRAS

<https://bllcompras.com/Home/Login>

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/12/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO por GRUPO

MODO DE DISPUTA

ABERTO E FECHADO

PARTICIPAÇÃO

AMPLA CONCORRÊNCIA



Acesso aos atos processuais





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. DO OBJETO	3
2. DA ABERTURA	3
3. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL	4
4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	4
5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	5
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	6
7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES	7
8. DA FASE DE JULGAMENTO	10
9. DA FASE DE PRÉ-HABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO	12
10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO	18
11. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
14. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL	20
15. DO PAGAMENTO	21
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
17. ANEXOS DO EDITAL	23
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	25
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	51
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	52
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO	53
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	54
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.	55
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE	56
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO	57
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021	58
ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL	59
ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO	60
ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO	61
ANEXO XIII – MODELO DE DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS	62
ANEXO XIV – MINUTA CONTRATO	63
ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE DEPÓSITO	74



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.206.481/0001-58 com sede a Avenida José Callegari, 647 - Bairro Ipê, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio devidamente designados, realizará licitação, para contratação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), [Lei Municipal nº 936/2021 de 09 de junho de 2021](#), [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022](#), e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 13/11/2025 às 08h30min do dia 02/12/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 09h00min do dia 02/12/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/Home/Login>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO de serviços de transporte escolar dos alunos cadastrados no setor de Transporte Escolar da prefeitura de Medianeira**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** por **GRUPO/LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA ABERTURA

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

2.2. A abertura ocorrerá na data, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

2.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data pré-estabelecida, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

2.5. Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

2.6. Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação iniciais, qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste edital.

2.7. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

2.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

3. DO CREDENCIAMENTO NA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema: <https://bllcompras.com/Home/Register>.

3.2. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto.

3.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme estabelecido no Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site <https://bll.org.br/wp-content/uploads/2025/08/Regulamento-BLL-2025-.pdf> a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

3.5. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.6. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

3.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL BLL COMPRAS**.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá manter a identificação desse enquadramento para fins de utilização do tratamento favorecido na [Lei complementar nº 123 de 2006](#), sendo que a assinalação do campo “não” a impedirá o prosseguimento no certame, para os itens exclusivos ME/EPP bem como não terá direito ao tratamento favorecido, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O impedimento de que trata o subitem 4.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será operado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro, que terá,



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

em especial, as seguintes atribuições:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso.

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/ 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/ 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

5.2. O agente de contratação será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

5.3. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

6.4. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de oportunidade diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

6.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valor unitário, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, para a perfeita entrega do objeto no Município de Medianeira/PR, que correrão por conta da licitante vencedora;

6.6.2. Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo deste Edital;

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.12.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.12.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: abertura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao ressarcimento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

DOS LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.3. Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar do tratamento diferenciado, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.
- 7.4. O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.6. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.6.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação
- 7.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.10.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL (ANUAL)** do **GRUPO (LOTE)** conforme critério de julgamento previsto neste edital.
- 7.11. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.12. O licitante somente poderá ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 0,01% (um centésimo por cento).
- 7.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 7.18.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.19.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.20.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.21.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.22.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.23.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.24.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.25.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.26.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.27.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 7.28.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.29.** A proponente melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.30.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.31.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7.32. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.32.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), assegurando-se a preferência, sucessivamente, estabelecida no §1º do mesmo artigo.

7.32.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.33.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.33.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1. conter vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Sendo o custo global estimado do objeto licitado decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, **o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**

8.10.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

8.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.10.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE PRÉ-HABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1. Será exigida a apresentação de garantia de proposta na importância de **1% (um por cento)**, da proposta inicial ofertada, na forma do [art. 58 da Lei 14.133/2021](#).

9.2. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá prestar garantia correspondente ao percentual fixado neste edital, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

9.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.2.1.1. Da opção do licitante em realizar caução em dinheiro, o mesmo deverá ser depositado na Conta **8.809-9 - Agência 0735-8 - Banco do Brasil**, bem como deve ser preenchida e encaminhada o comprovante de depósito juntamente com a **Declaração de Depósito – Anexo XVI**.

9.2.2. Seguro-garantia;

9.2.2.1. Da opção do licitante em realizar seguro-garantia, o mesmo deverá ser prestado no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

9.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.2.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.2.6. A comprovação da garantia e declaração que se refere este item será exigida no momento da **apresentação/cadastro da proposta inicial**, devendo ser anexada no campo **“OUTROS DOCUMENTOS”**.

9.3. Decorrida a fase de lances, será verificada a não apresentação da garantia da proposta, o que implicará **na invalidação da proposta e consequentemente na desclassificação do licitante**.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

9.4. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4.1. A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021:

9.5. Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, *PDF/A* para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” da plataforma de disputa BLL no prazo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação do pregoeiro, prorrogável a critério do pregoeiro, pelo tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

9.6. DECLARAÇÕES

9.6.1. Declaração de enquadramento microempresa, empresa de pequeno porte— conforme modelo do **Anexo II**.

9.6.1.1. Declaração receita bruta máxima para enquadramento como empresa de pequeno porte (caso da indicação de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte) – conforme segunda parte do modelo do **Anexo II**.

9.6.2. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei 14.133/2021) – conforme modelo do **Anexo III**.

9.6.3. Declaração de atendimento ao objeto lícitado – conforme modelo do **Anexo IV**.

9.6.4. Declaração de que cumpre com o disposto no [Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal](#) – Conforme modelo **Anexo V**.

9.6.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de empregos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas ([Art. 63, IV da Lei 14.133 De 2021](#)) – Conforme modelo **Anexo VI**.

9.6.6. Declaração de idoneidade – Conforme modelo do **Anexo VII**.

9.6.7. Declaração de nepotismo – Conforme modelo do **Anexo VIII**.

9.6.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([§1º do Art. 63 da Lei 14.133 de 2021](#)) – Conforme modelo do **Anexo IX**.

9.6.9. Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do contrato – Conforme modelo do **Anexo X**.

9.6.10. Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme modelo do **Anexo XI**.

9.6.11. Declaração de comprometimento – Conforme modelo do **Anexo XII**.

9.7. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.7.1. Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.

9.7.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.7.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.8. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

9.8.1. Atestado ou Certidão emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovar a prestação de serviço no ramo de atividade de transporte escolar, no quantitativo mínimo de **30% (trinta por cento) da quantidade estimada de cada grupo/lote**, no documento deve-se informar também, se foram cumpridos as obrigações e os prazos de execução, e ainda a qualidade dos serviços prestados. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

9.8.2. Para atendimento ao transporte escolar dos lotes 16, 17 e 18 (itinerários de transporte especial), além de suprir ao que foi citado no item 9.8.1, também é necessário comprovar nos mesmos moldes do item citado o atendimento ao transporte escolar de alunos PCDs.

9.8.3. O Atestado de Capacidade Técnica deve permitir uma avaliação de que os serviços foram realizados de forma regular.

9.8.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.8.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.6. Admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.8.7. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

9.8.8. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.8.9. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.8.10. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

9.8.11. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato

9.8.12. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.8.13. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112](#)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

[da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.9. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ**;

9.9.2. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.9.3. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, quando vencido, comprovado com a CND Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.9.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

9.9.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

9.9.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

9.9.7. Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

9.9.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

9.9.9. Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, VI da Lei 14133/2021).

9.10. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

9.10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

9.10.2.2. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.10.2.3. Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

9.10.2.4. Os documentos exigidos no item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.10.2.5. Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

9.10.2.6. Se necessária a atualização do balanço, da demonstração de resultado do exercício e do patrimônio líquido deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador devidamente registrado no respectivo conselho de classe.

9.10.2.7. O balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante, e apresentado de acordo com os subitens 9.10.2.7.1 a 9.10.2.7.3, ou autenticados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme subitem 9.10.2.7.4:

9.10.2.7.1. Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei n.º 486, de 03 de março de 1969;

9.10.2.7.2. Sociedades empresárias regidas pelas disposições da Lei n.º 6.404/1976: registrados ou autenticados no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio do licitante e publicados em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópias registradas ou autenticadas no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

9.10.2.7.3. As companhias de capital aberto e as de grande porte deverão apresentar, ainda, relatório de auditoria elaborado por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do § 3º do art. 177 da Lei n.º 6.404/1976.

9.10.2.7.4. Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

9.10.2.7.5. Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

referido sistema:

- 9.10.2.7.5.1. Termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- 9.10.2.7.5.2. Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- 9.10.2.7.5.3. Termo de abertura e encerramento;
- 9.10.2.7.5.4. Requerimento de autenticação de Livro Digital;
- 9.10.2.7.5.5. Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

9.10.3. A comprovação de boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP)}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

NOTA: Para fins de análise de liquidez desconsidera-se os ativos do grupo “ativo permanente”.

9.10.4. Os índices de que trata o subitem 9.10.3 serão calculados pelo licitante com base no balanço patrimonial apresentado e confirmados por Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no respectivo conselho de classe, em documento próprio para tal fim (modelo no **Anexo XIII**).

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem 9.10.3, para serem consideradas habilitadas no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverão comprovar o patrimônio líquido não inferior a 10% (dez) do valor estimado da contratação.

9.11. As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

9.11.1. Admitir-se a assinatura eletrônica na forma do [Art. 2º, II da Lei 14.063/2020](#).

9.12. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

9.13. As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a **intenção de recorrer**, em campo próprio do sistema.

10.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

10.1.2. Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

11.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 12.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5.** fraudar a licitação
- 12.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1.** advertência;
 - 12.2.2.** multa;
 - 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.8;
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Medianeira/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º](#).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

[da Lei n.º 14.133/2021.](#)

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Medianeira/PR.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma BLL Compras.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme **ANEXO XIV**,



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

e da proposta aceita.

14.2. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

14.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

14.4. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 12 deste Edital.

14.5. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, conforme disposto em Termo de Referência (Anexo I).

15.2. Para retenção de impostos deverá ser observado o disposto na [Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012](#), [Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023](#), bem como na [Instrução Normativa RFB Nº 2110/2022](#) e Decreto Municipal 433/2023.

15.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

15.4. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Reduzido	Dotação	Fonte Recurso
263	0600412366002420443390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	104 - Educação/25%
257	0600412361002420403390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	104 - Educação/25%
264	0600412367002420453390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	121 - SEED TRANSPORTE ESCOLAR - PETE
256	0600412361002420393390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	107 - Salário Educação
256	0600412361002420393390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	104 - Educação/25%
258	0600412361002420403390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	121 - SEED TRANSPORTE ESCOLAR - PETE
264	0600412367002420453390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	104 - Educação/25%



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

256	0600412361002420393390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	121 - SEED TRANSPORTE ESCOLAR - PETE
259	0600412361002420403390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104 - Educação/25%
264	0600412367002420453390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0 - Recursos Ordinários (Livres)
256	0600412361002420393390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0 - Recursos Ordinários (Livres)
256	0600412361002420393390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	149 - FNDE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE
258	0600412361002420403390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	104 - Educação/25%
260	0600412362002420413390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	104 - Educação/25%
261	0600412365002420423390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	121 - SEED TRANSPORTE ESCOLAR - PETE
262	0600412365002420433390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0 - Recursos Ordinários (Livres)

15.5. A empresa deverá apresentar anexo a NOTA FISCAL os documentos elencados no item 9.9.4, 9.9.5, 9.9.6, 9.9.7 e 9.9.8 deste edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, atenderão aos interessados pelos telefones: (45) 3264-8616, para maiores esclarecimentos;

16.2. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública.

16.8. A autoridade competente poderá anular ou revogar a licitação em conformidade com



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

a Súmula 473 do STF.

16.9. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Medianeira, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público de Medianeira, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, no presente processo licitatório;

16.10. O proponente vencedor, após ser adjudicado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições e nos limites legais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

16.11. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

16.12. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei 14.133/21.

16.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da comarca de Medianeira – Paraná.

16.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://transparencia.medianeira.pr.gov.br/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2>.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO.
- e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.
- g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.
- h) ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO.
- i) ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021.
- j) ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL.
- k) ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO.
- l) ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO.
- m) ANEXO XIII – MODELO DE DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS.
- n) ANEXO XIV – MINUTA CONTRATO.
- o) ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE DEPÓSITO

NOTA: Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual **não deve ser apresentado com timbre do Município de Medianeira**, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Medianeira/PR, 12 de novembro de 2025. Assinado digitalmente.

Rosiane Limberger dos Santos Tonelli
Secretária Municipal de Educação e Cultura





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Setor de Transporte Escolar – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A secretaria supracitada, por meio do setor técnico designado vêm, por meio deste, solicitar a condução dos procedimentos necessários para a realização de CONTRATAÇÃO via PROCESSO LICITATÓRIO dos serviços abaixo elencados, conforme requisitos, quantidades estimadas e demais informações dispostas no presente termo e seus anexos:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos, ida e volta nas escolas e colégios existentes no município nos períodos matutino, vespertino e noturno, observadas as especificações de quilometragem, trajetos e horários determinados em cada itinerário, destinado para alunos cadastrados no setor de transporte escolar de Medianeira matriculados em todas as escolas públicas da rede municipal, escolas e colégios públicos da rede estadual e centros de educação infantil (CMEIs) públicos que ofertem educação infantil para alunos com 4 anos de idade (completos até 31/03) ou mais.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO de serviços de transporte escolar dos alunos cadastrados no setor de Transporte Escolar da prefeitura de Medianeira, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO	UNID.	QUANT. DIÁRIA	TOTAL MENSAL (20 DIAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	ITINERÁRIO 2 - Linhas/escolas: Alto Dourado, Dourado, Mineira, São Miguel Arcanjo e Tomé - Semíramis, Apae (tarde), Costa, Ulisses, Olavo, Mondrone e Plínio.	KM	129,20	2.584,00	R\$11,77	R\$30.415,62	R\$304.136,80
2	1	ITINERÁRIO 5 - Colégios/Linhas: Cabeceira do Represo e Sagrada Família - Tancredo Neves, Carlos Lacerda, Jayme Canet, Olavo Bilac (só ida) e Mondrone. Costa e Silva	KM	149,40	2988,00	R\$9,95	R\$29.718,67	R\$297.306,00
3	1	ITINERÁRIO 07 - Linhas/escolas: Pessali, Alto Alegria e Saltinho - Maralúcia, Idalina, Belo Horizonte e Mondrone.	KM	151,40	30.280,00	R\$ 11,34	R\$ 34.339,03	R\$ 343.375,00
4	1	ITINERÁRIO 8 A/C - Linhas/escolas: São Brás, Javali Olivo e Mazzola - Sílvia Donel, Grizelde, Belo Horizonte, Costa e Silva, Ulisses Guimarães e Mondrone.	KM	138,00	2.764	R\$11,77	R\$32.474,42	R\$ 324.852,00
4	2	ITINERÁRIO 8 B - Linhas/escolas: Olivo e Mazzola - Sílvia Donel, Grizelde, Belo Horizonte	KM	90,00	1.620	R\$13,21	R\$ 23.785,36	R\$ 237.780,00
5	1	ITINERÁRIO 12A - Colégios/linhas: Mondrone, Costa e Silva e Belo Horizonte - rea Industrial, Ocoy Federal (BR 277), Santo Antonio e Javali.	KM	33,40	6.680,00	R\$12,95	R\$ 8.651,18	R\$ 86.506,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5	2	ITINERÁRIO 12B - Colégios/linhas: Costa e Silva e Mondrone - vila rural, Linha Mineira	KM	29,80	5.960,00	R\$22,67	R\$ 13.512,44	R\$ 135.113,20
6	1	ITINERÁRIO 14A - Colégios/linhas: Salete, Rosso e Ocoy Federal. Mondrone e Costa e Silva	KM	28,00	5.600,00	R\$ 13,98	R\$ 7.827,63	R\$ 78.288,00
6	2	ITINERÁRIO 14B - Colégios/linhas: Mazzola, São Brás e Javali. Mondrone, Costa e Silva e Belo Horizonte.	KM	33,40	6.680,00	R\$ 12,95	R\$ 8.651,18	R\$ 86.506,00
6	2	ITINERÁRIO 14C - Linhas/escolas: Sol e Ouro, Graça Aranha, Vila Rural, São Miguel Arcanjo, Perin, Dourado, Alto Dourado - Mondrone, Costa e Silva	KM	47,50	7.780,00	R\$ 10,66	R\$ 10.127,83	R\$ 101.270,00
7	1	ITINERÁRIO 15.A - Linhas/escolas: Alto Alegria, São Francisco, Ouro Verde, Vitória, Santa Rita e São Valentim-Costa e Silva e Mondrone, Belo Horizonte	KM	56,35	1.127,00	R\$ 8,39	R\$ 9.456,34	R\$ 94.555,30
7	2	ITINERÁRIO 15.B - Linhas/escolas: Maralúcia, São Valentim, Santa Rita e São Francisco.	KM	55,00	1.100,00	R\$ 8,41	R\$ 9.250,45	R\$ 92.510,00
8	5	ITINERÁRIO 16A -Linhas/escolas: Recreio Paraíso e Saúde-Salvador, Alegria, São Bernardo, Laranjita e Sávio.- Costa e Silva e Mondrone- Belo Horizonte- Maralucia	KM	82,30	16.460,00	R\$ 8,56	R\$ 14.087,68	R\$ 140.897,60
9	1	ITINERÁRIO 17.A - Linhas/escolas: Cidade Alta, Centro, Ipê e Belo Horizonte. Grizelde, Belo Horizonte e Angelo Darolt. Costa e Silva, Olavo Bilac, Mondrone	KM	77,60	1.552,00	R\$ 14,27	R\$ 22.154,71	R\$ 221.470,40
9	2	ITINERÁRIO 17.B/C Linhas/escolas: Nazaré, Avorada, Vila Nova e Belo Horizonte, Grizelde, Belo Horizonte e Angelo Darolt. Costa e Silva, Olavo Bilac, Mondrone e APAE	KM	120,00	2.400,00	R\$ 11,78	R\$ 28.263,24	R\$ 282.720,00
10	1	ITINERÁRIO 26 - Linhas/escolas: Condá - Costa e Silva e Mondrone.	KM	34,80	696,00	R\$ 21,10	R\$ 14.682,21	R\$ 146.856,00
11	1	ITINERÁRIO 27 - Linhas/escolas: Condá - Olavo Bilac	KM	16,00	328,00	R\$ 36,11	R\$ 11.554,25	R\$ 115.552,00
12	1	ITINERÁRIO 33 - Linhas/escolas: Pedreira - Carlos Lacerda	KM	28,00	560,00	R\$ 23,38	R\$ 13.091,32	R\$ 130.928,00
13	1	ITINERÁRIO 35 - Linhas/escolas: Nazaré - Fernando Pessoa, Plínio, Mondrone, Ulysses e Costa e Silva.	KM	36,80	736,00	R\$ 20,58	R\$ 15.150,12	R\$ 151.468,80
14	1	ITINERÁRIO 36 - Linhas/escolas: Itaipu, Pavan (manhã) e Independência - Jaime (manhã), Olavo (manhã - só ida; noite - ida/volta), Costa (manhã/noite), Ulisses (noite) e Mondrone (manhã/noite)	KM	37,20	744,00	R\$ 20,49	R\$ 15.243,70	R\$ 152.445,60
15	1	ITINERÁRIO 37 - Linhas/escolas: Alvorada e Nazaré -Plínio, Mondrone, Ulisses, Costa e Fernando Pessoa (tarde).	KM	54,96	1.099,2	R\$ 19,96	R\$ 21.939,49	R\$ 219.400,32
16	1	ITINERÁRIO 40 - COM ASSISTENTE/MONITOR - Colégios/Linhas: Pedreira, Dom Pedro II, Independência, Itaipu, Cidade Alta, Vila Rural e Nazaré - APAE, Costa e Silva, Fernando Pessoa e AMOA.	KM	86,00	1.720,00	R\$ 10,34	R\$ 17.785,23	R\$ 177.848,00
17	1	ITINERÁRIO 41 - COM ASSISTENTE/MONITOR - Colégios/Linhas: Itaipu, Pavan, Independência, Frimesa, Cidade	KM	140,00	2.800,00	R\$ 8,90	R\$ 24.921,08	R\$ 249.200,00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

		Alta, Panorâmico e Ipê - Tancredo Neves, AMESFI, APAE, Mondrone e Olavo Bilac, AMOA e Apae.						
18	1	ITINERÁRIO 42 - COM ASSISTENTE/MONITOR - Colégios/Linhas: Itaipu, Pavan, Independência, Frimesa, Cidade Alta, Panorâmico e Ipê - Escolas/Colégios: AMESFI, APAE, Jayme Canet, AMOA, Olavo Bilac e Tancredo14	KM	130,00	2.600,00	R\$ 9,23	R\$ 24.008,28	R\$ 239.980,00
VALOR TOTAL								R\$ 4.410.965,22

1.2. Os itinerários (rotas) com maiores detalhamentos encontram-se descritos no Item 5.2.

1.3. Os tipos dos veículos apresentados são sugestivos, podendo ser disponibilizados veículos semelhantes, de capacidade igual ou superior, desde que atendam o requisito mínimo e garantam o conforto e a segurança dos alunos durante o transporte, inclusive quanto a necessidade de que sentados durante todo o percurso;

1.4. Os veículos deverão estar em conformidade com o contido no Item 4 deste objeto;

REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.5. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1. O contrato oferece mais detalhes quanto a aplicação das regras legais referentes a vigência contratual.

1.7. Ao longo da vigência do contrato, a contratada se compromete a renovar a frota de veículos, substituindo-os por modelos **novos ou seminovos**, conforme item 4.3 do presente termo.

1.8. A contratante terá o direito de analisar e aprovar os modelos de veículos que serão utilizados na renovação da frota antes da assinatura do contrato, priorizando aqueles que melhor atendam ao interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação é habitual na administração e está previsto no Plano de Contratações Anual da Secretaria de Educação e Cultura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Da execução dos Serviços de Transporte Escolar

- 3.1.** Os serviços ficarão sempre sobre a fiscalização, acompanhamento e controle da Secretaria de Educação e Cultura - Setor de Transporte Escolar e Comitê Municipal de Transporte Escolar, que poderá solicitar substituição de condutor ou de veículo, visando sempre o atendimento ao interesse público.
- 3.2.** Os serviços deverão ser prestados nos horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário traçado para cada linha. As rotas e/ou itinerários não podem sofrer alterações sem a autorização do Setor de Transporte Escolar.
- 3.3.** Qualquer reclamação ou informação dirigida ao contratado por pais ou alunos, deverá ser comunicado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização do contratado.
- 3.4.** Para o transporte de alunos PCDs (classe especial, classe especial + cadeirantes) 40, 41, 42, o veículo deverá, OBRIGATORIAMENTE, além do motorista, conter monitor (ajudante) para garantir a segurança dos transportados e auxiliar na identificação, por sistemas eletrônicos e/ou digitais, dos usuários.
- 3.5.** Deverão ser utilizados para execução dos serviços objeto desta licitação, pessoal e veículos específicos da empresa e/ou de terceiros mediante contratos registrados em cartório e estes apresentados para a assinatura do contrato do transporte escolar e posteriores aditivos, ou na alteração do contrato entre a empresa e o terceiro.

Do Sistema de Gestão do Transporte Escolar

- 3.6.** A contratada deverá se adequar ao Sistema de Controle do Transporte Escolar, de modo que permita o controle mais efetivo da utilização do serviço pelo público discente, além de possibilitar o controle das linhas efetuadas pelas empresas que fornecem o serviço de transporte escolar.
- 3.7.** Para atendimento ao contido no item anterior, a Contratada deverá adquirir um Equipamento Telefônico (Smartphone), o qual deverá ter no mínimo a seguinte configuração:
- I) Sistema Operacional Android (versão mínima 12);
 - II) Conectividade: Chip de Internet mínima 4G (qualquer operadora); sendo que o sinal deverá ser eficiente nas localidades onde o veículo irá operar.

Dos objetivos do Sistema de Gestão do Transporte Escolar

- 3.8.** A implementação de um Sistema de Gestão do Transporte Escolar, visa garantir que os veículos estejam equipados com tecnologia moderna e confiável para a comunicação e o uso de aplicativos, gerando um maior controle das rotas existentes e se estas estão sendo realizadas de maneira satisfatória e de acordo com o previsto no contrato, garantindo ainda a consecução dos seguintes objetivos:
- 3.8.1.** Monitorar as informações que subsidiem o planejamento e a programação dos serviços; permitir a coleta e o tratamento estatístico dos dados do sistema;
- 3.8.2.** Possuir metodologia de rastreabilidade através de sistemas informatizados de



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

plataforma WEB, ou qualquer outro meio o rastreamento em tempo real (ON LINE) dos veículos e controle da frota através de tecnologia GPS ou outra sem ônus para a contratada;

3.8.3. O sistema de monitoramento dos veículos disponibilizará relatórios de jornada, com informações de quilômetros rodados, tempo e percurso de rota entre outros permitindo comparar com a programada.

3.8.4. Quantificar a quilometragem prevista programada comparando com a realizada;

3.8.5. Verificar o fiel cumprimento das tabelas de horários;

3.8.6. Apurar com precisão as reclamações dos passageiros, principalmente no que diz respeito aos itinerários;

3.8.7. Verificar possíveis irregularidades, como por exemplo, veículos rodando fora de uma programação pré-definida, uma vez que o aporte financeiro é realizado através da quilometragem efetivamente rodada ou executada;

3.8.8. Reduzir a evasão escolar através do controle da demanda por biometria, cartão magnético e/ou meio que possibilite saber se os usuários cadastrados no setor responsável estão realmente usando o transporte escolar que justifique o veículo fazer aquela rota. Se for verificado que algum usuário deixar de utilizar o transporte escolar sem justificativas por um período maior que 30 (trinta) dias letivos a CONTRATANTE deve comunicar a CONTRATADA, para verificação da situação e eventual readequação na rota.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. É vedada a SUBCONTRATAÇÃO do objeto principal.

4.2. A CONTRATADA deverá executar pessoalmente o objeto deste contrato, ficando impossibilitada de subempreitá-los por qualquer motivo, salvo quando formalizado termo de autorização expressamente firmado para esse fim e contendo as obrigações que a CONTRATADA e/ou subcontratada deverá respeitar, sob pena do mesmo ser rescindido de pleno direito, ficando a CONTRATADA sujeita a pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Dos veículos empregados para execução do contrato

4.3. Quanto aos Veículos:

4.3.1. Deverá a contratada conservar os veículos utilizados na prestação de serviços, em perfeito estado de funcionamento e de segurança, bem como atender a todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas pelo transporte escolar e de passageiros.

4.4. Apresentar veículos com idade de fabricação de no máximo **10 (dez)** anos durante a execução do serviço;

4.4.1. Quando do início da execução contratual, será permitida a utilização de veículos, com idade de fabricação máxima de **13 (TREZE) anos, sendo que a média de ano dos veículos empregados para o transporte escolar deve respeitar o limite previsto no item 4.4 (10 anos)**, necessário ainda que o contratado proceda com a substituição gradual da frota pelo período de 3 (três



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

anos) durante a execução contratual, contados da data de renovação do contrato, seguindo a seguinte dinâmica:

Tabela 1: idades limites dos veículos

Tabela 1: idades limites dos veículos	
ANO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (contados da data de renovação contratual)	IDADE MÁ-XIMA DO VEÍCULO (FABRICAÇÃO)
2º ano de execução contratual (2026)	13 (treze) anos
3º ano de execução contratual (2027)	11 (onze) anos
A partir do 4º ano de execução contratual (2028)	10 (dez) anos

* A média dos veículos empregados na execução do transporte escolar não deve ser superior a 10 (dez) anos, ou seja:

Exemplos de aplicação:

- a) caso a empresa proponente vença 3 lotes, deverá comprovar a idade dos veículos (ano de fabricação), sendo que a média dos 3 não poderá ser superior a dez anos:

Tabela 2: exemplo de aplicação do cálculo

VEÍCULO ROTA 1	VEÍCULO ROTA 2	VEÍCULO ROTA 3	MÉDIA DE IDADE DOS VEÍCULOS
13 ANOS	7 ANOS	10 ANOS	10 ANOS

No cenário acima, a empresa estaria apta a execução contratual no primeiro ano do contrato, devendo, posteriormente, fazer a substituição do veículo empregado na rota 1 (13 anos), conforme tabela 1.

4.4.2. A fiscalização contratual terá o controle de todos os veículos empregados na execução do transporte escolar, devendo ser comprovado a substituição de veículos que ultrapassem o limite de idade previsto na tabela acima no **momento da renovação contratual**.

4.4.3. O presente requisito engloba todos os veículos utilizados no transporte: ônibus, micro-ônibus, vans e kombis

4.5. A idade dos veículos será considerada a partir da data de fabricação, conforme documentação oficial do fabricante.

JUSTIFICATIVA: O município de Medianeira vem implementando gradualmente medidas para aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população, incluindo a modernização da frota de veículos. A gradual redução do limite de idade dos veículos é uma medida estratégica que visa garantir a segurança e comodidade das crianças que utilizam o transporte, a eficiência dos serviços públicos, a sustentabilidade ambiental e a modernização da gestão pública, sem prejudicar a competitividade do certame. Considerando que o município não possui estrutura suficiente para abarcar um sistema de inspeção veicular minuciosa para garantir a qualidade dos veículos empregados, a medida de



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

restrição por idade torna-se uma garantia ao município para que sejam empregados veículos adequados a execução do transporte escolar.

- 4.5.1.** Apresentar Certificado de Inspeção Veicular a cada seis meses, emitido pelo Detran, equivalente de todos os veículos utilizados na prestação de serviços, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, e autorização de Circulação de Veículo Escolar.
- 4.5.2.** Utilizar obrigatoriamente, o tacógrafo e apresentar ao Setor de Transporte, sempre que solicitado;
- 4.5.3.** Substituir imediatamente veículos com avaria e sem condições de uso;
- 4.5.4.** Comunicar troca de veículo (que não seja por avaria), com antecedência de 07 (sete) dias úteis ao gestor e fiscal de contratos para fiscalização antes que o mesmo venha a ser utilizado;
- 4.5.5.** Estacionar os veículos em local/pátio adequado e seguro;
- 4.5.6.** Fornecer veículo, motorista e monitor (transporte especial) nos períodos e horários descritos em cada itinerário;
- 4.5.7.** No caso de locação de veículo para execução de serviços, a contratada e locatária deverá apresentar cópia devidamente autenticada do instrumento contratual de locação;
- 4.5.8.** Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como as instalações de apoio aos serviços prestados;
- 4.5.9.** Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:
- a)** cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a passageiros e a terceiros;
 - b)** para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo responsabilizar-se por apólice emitida por seguradora brasileira e autorizada a funcionar no Brasil de Responsabilidade civil de empresas de transporte Coletivo de passageiro, assumir integral responsabilidade ao que exceder a cobertura de apólice de seguro quanto aos danos acima enumerados.
- 4.5.10.** Capacidade não inferior a 9 (nove) passageiros para Kombi, 16 (dezesesseis) passageiros sentados para Vans, 40 (quarenta) passageiros para ônibus, devendo constar no certificado de registro e licenciamento de veículos.
- 4.5.11.** Cintos de segurança em todos os assentos, conforme art. 136 VI, do Código de Trânsito Brasileiro.
- 4.5.12.** Saídas de emergência.
- 4.5.13.** Veículo com Tacógrafo e rastreador em ótimo estado de funcionamento, assim como fornecer os dados dos mesmos a contratante sempre que solicitado;
- 4.5.14.** Os veículos devem permanecer com as características originais de fábrica satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- 4.5.15.** Fixarão na parte interna e em local visível a autorização vigente do DETRAN para o funcionamento como veículo de transporte escolar, conforme art. 137 do CBT.
- 4.5.16.** Conter nas partes lateral e traseira uma faixa amarela, pintada em letras pretas, a palavra "ESCOLAR", de acordo com Código Nacional de Trânsito.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

4.5.17. Os veículos de transporte escolar não poderão portar cartazes, faixas, película, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for a não ser permitidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

4.5.18. Veículos devem possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas nas extremidades superiores da parte traseira, conforme art. 136, parágrafo V, do Código de Trânsito Brasileiro.

4.5.19. Possuir sinal sonoro de marcha ré.

4.6. Quanto aos Condutores:

4.6.1. Os condutores (motoristas) devem estar devidamente habilitados CNH conforme exigência da Legislação;

4.6.2. A empresa deve fornecer ao fiscal de contratos, da SMEC a relação dos motoristas e monitores (nome completo, contato, cópia da CNH) para cada Itinerário e seu respectivo veículo;

4.6.3. Responsabilizar-se pelas custas com pessoal na prestação dos serviços;

4.6.4. Responsabilizar-se por sinistro que ocorra com relação à prestação de serviços;

4.6.5. Manter em dia o pagamento do Seguro de Responsabilidade Civil de Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros;

4.6.6. Informar ao Gestor/Fiscal de contratos da SMEC sempre que ocorrer troca do condutor (motorista) ou monitores com cópia da documentação do respectivo motorista;

4.6.7. Fornecer cursos de capacitação de transporte escolar;

4.6.8. O Condutor de transporte escolar deverá possuir documentos de Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação e CPF válidos;

4.6.9. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

4.6.10. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais.

4.6.11. Apresentar certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores ou respectiva renovação cada cinco anos conforme previsto em lei.

4.6.12. Apresentar-se para o trabalho, trajado adequadamente, devidamente uniformizado, e zelar pela limpeza e bom estado de suas vestimentas e visual.

4.6.13. Portar crachá que identifique seu nome, número de identidade e Empresa para qual trabalha.

4.6.14. Zelar para que as condições de funcionamento do veículo sejam adequadas a segurança dos alunos.

4.6.15. Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar;

4.6.16. Comunicar a Empresa e a Secretaria Municipal de Educação (45) 32648650 quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do serviço;

4.6.17. Aos condutores são expressamente proibidas as seguintes condutas: portar armas,



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

atitudes inconvenientes no trato com os usuários, descer do veículo com motor ligado, fumar, executar ou permitir atividade de venda, apresentar-se em serviço alcoolizado, manter qualquer forma de relacionamento individual com os usuários, além daqueles de urbanidade, atenção decorrentes da prestação de serviços, estacionar o veículo fora dos locais determinados, transitar ou permanecer dentro das dependências das unidades escolares sem a devida necessidade, justificativa, conhecimento ou autorização da Direção ou outro servidor responsável pela unidade;

4.6.18. Constituem obrigações do condutor do veículo: respeitar as normas e determinações disciplinares, conduzir com atenção, prestar informações e atender reclamações dos usuários, prestar socorro aos usuários, usar uniforme, crachá de identificação, conhecer os itinerários, respeitar os horários, manter velocidade compatível com a via, evitar freadas ou arrancadas bruscas, fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento, abastecer o veículo quando estiver fora do período de execução, orientar e assegurar o uso obrigatório do cinto de segurança aos usuários;

4.3.19 Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco.

4.7. Quanto aos Monitores de transporte especial

4.7.1. A licitante vencedora deverá contratar monitor de transporte escolar especial conforme quantidades mencionadas na Planilha de Itinerários do Transporte Escolar, com maioria civil, devidamente capacitado para a função, para atender aos alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e outros);

4.7.2. O Monitor de Transporte Escolar Especial deverá apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR, e com aparência pessoal adequada. Deverá prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

4.7.3. Orientar e auxiliar o embarque e desembarque dos escolares no portão da instituição até que os mesmos estejam seguros;

4.7.4. Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

4.8. Uniformes:

Fornecer kits de uniformes para os funcionários (motorista e monitor de transporte especial) com identificação

4.9. Rotas/Itinerários/Linhas:

4.9.1. Informar formalmente a Secretaria Municipal de Educação qualquer sinistro ocorrido nas linhas de Serviços Prestados;

4.9.2. As linhas não podem ser aproveitadas, suprimidas nem aglutinadas (unidas) por decisão unilateral da empresa contratada;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

4.9.3. Cumprir rigorosamente os itinerários, trajetos, dias e horários conforme determinação e/ou programação da Secretaria Municipal e Educação e Cultura;

4.9.4. Cumprir rigorosamente os itinerários com os veículos, motoristas e monitores cadastrados;

4.9.5. O número de alunos pode alterar no decorrer do ano em decorrência de transferências, novas matrículas ou mudanças de endereço;

4.9.6. Cumprir com pontualidade, os horários previstos no mapeamento dos itinerários; Informar ao setor de transporte ocorrências, que comprometam os horários de chegada e saída;

4.9.7. O veículo não poderá operar com ano de fabricação superior a 13 (treze) anos, durante todo o período da contratação, assegurando que essa idade máxima seja mantida em cada renovação de contrato, sem permitir a inclusão de veículos fabricados após esse limite.

4.9.8. O veículo após o 10º (décimo) ano de fabricação, ANUALMENTE, deverá ser submetido a uma inspeção veicular em empresa credenciada no INMETRO.

4.9.9. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 503 de 16/03/2009.

4.9.10. Os veículos a cada 6 meses deverão ser submetidos à vistoria pelo Detran – PR, 33ª unidade do Ciretran, ou outra unidade credenciada pelo Detran – PR, para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de vistoria.

4.9.11. A apresentação da inspeção do INMETRO e vistoria DETRAN inicial é obrigatória para assinatura do contrato, assim como nas posteriores inspeções e vistorias realizadas dentro do prazo solicitado.

4.9.12. O veículo não aprovado na inspeção e vistoria será impedido de prestar o serviço e a CONTRATADA será notificada, tendo a empresa CONTRATADA o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição do veículo notificado.

4.10. Da operação do sistema de Gestão de Transporte Escolar

4.10.1. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Setor de Transporte Escolar, emitirá cartões ou documentos similares para os usuários, abrangendo cerca de 2.600 (dois mil e seiscentos) estudantes que utilizam o serviço de transporte escolar. Os documentos emitidos conterão um QR Code para facilitar a identificação e o controle dos usuários do serviço.

4.10.2. A CONTRATADA deverá possuir um aparelho celular conforme descrito no item 3.7., sendo este imprescindível para a correta utilização do sistema.

4.10.3. Todo este serviço, equipamentos e sistemas deverão possuir integração e interoperabilidade, operando de forma unificada, permitindo input de dados, digitação, alteração ou inserção de dados.

4.10.4. O Sistema de Gestão do Transporte Escolar contemplará um Sistema de Informação de Transporte Escolar (SITE), de forma que seja possível a uma pessoa visualizar em um Web site responsivo ou em aplicativos informações respectivas ao Transporte Escolar:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

localização do usuário no mapa da cidade e/ou dos pontos de embarque próximos; itinerários; feedback das viagens realizadas, com sugestões, elogios e reclamações.

4.10.5. Fará parte do S.I.T.E. aplicativos para serem instalados nos dispositivos móveis dos usuários, com suporte às plataformas mais utilizadas no país, sendo no mínimo para sistemas Apple (IOS) e Google (Android). Os aplicativos deverão ser mantidos atualizados, seguindo as regras e atualizações das suas respectivas plataformas enquanto durar o contrato vigente do serviço de Transporte Escolar.

4.10.6. A entrada dos alunos nos veículos do transporte escolar (Controle de Passageiros) ocorrerá mediante apresentação de cartão e/ou carteirinha equipada com QR Code;

4.10.7. O Sistema permitirá a Gestão e o Monitoramento da Frota terceirizada;

4.10.8. Será disponibilizado treinamento e capacitação para todas as pessoas envolvidas na operação do Sistema de Transporte Escolar (STE) e demais serviços integrados;

4.10.9. O controle dos passageiros, citado no Item 4.10.6., deverá permitir que o usuário/estudante utilize apenas a linha/rota, horário e turno, autorizados pelo Setor de Transporte Escolar, ligado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Medianeira.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato se ocorrer durante o calendário escolar, ou, assim que iniciar o ano letivo do município e/ou do estado, após emissão da ordem de serviços.

5.1.2. A empresa contratada fica obrigada a atender às Unidades Escolares da rede pública de ensino presentes no município, observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas/rotas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.

5.1.3. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos após o término da aula ou equivalente a esta, que serão transportados aos seus respectivos domicílios e/ou pontos de embarque desembarque dentro das rotas estabelecidas no item 5.2.

5.1.4. Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas que se estendam após o horário costumeiro, que a empresa CONTRATADA deverá ser avisada com antecedência por escrito – pelos meios: aplicativos de mensagens, e-mail, ligação telefônica, por papel impresso, ou outro meio que possa gerar comprovação do aviso - pela Secretaria de Educação e Cultura.

5.1.5. Em caso de quebra de veículos, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte Escolar, daquela rota.

5.1.6. A CONTRATADA deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

de responderem judicialmente por seus atos.

5.1.7. A CONTRATADA não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria de Educação e Cultura, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contraturno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos ou qualquer outro passageiro que não esteja devidamente matriculado nas redes públicas municipal e estadual de ensino e cadastrados no setor de Transporte Escolar.

5.1.8. Excetua-se a regra citada no item anterior os seguintes casos:

- a) funcionários da rede municipal, estadual e federal de educação pública que residam na zona rural e precisem se deslocar até a área urbana do município para trabalhar.
- b) alunos matriculados em cursos ou no ensino regular da rede particular, municipal, estadual, federal em instituições situadas no município, nos ensinos infantil, fundamental, médio, profissionalizante e superior que não atendam aos critérios para conseguir a gratuidade ao transporte escolar e que residam na zona rural precisando se deslocar até a área urbana do município para estudar.
- c) Servidores da Secretaria de Educação, os quais residam na zona urbana e precisam se deslocar até o Distrito de Maralúcia para trabalhar nos estabelecimentos de educação que estão lá situados.

5.1.9. Os casos citados nos itens A, B e C só serão atendidos pelo transporte escolar se este for o único meio de locomoção pelo fato de não ter transporte público na zona rural para a urbana ou vice-versa do município. Porém, o transporte escolar não pode sofrer qualquer tipo de alteração (rota, horário, etc.) em função do uso por esses funcionários e alunos da educação pública ou particular. Porém, para usar o transporte escolar deve ter vagas nos veículos e seja autorizado pela Secretaria de Educação e Cultura, mediante apresentação de comprovante residência, de trabalho e/ou de matrícula no estabelecimento de ensino. A partir do momento que uma dessas condições e critérios não ser mais atendidos, a pessoa perde o direito ao transporte.

5.1.10. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização.

5.1.11. A CONTRATADA fica obrigada a afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado por escrito.

5.1.12. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta definida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.

5.1.13. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.1.15. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

5.1.16. Registrar e manter registrados todos os seus empregados, inclusive em CTPS, nos termos dos artigos 29 e 41 da CLT.

5.1.17. Demais informações quanto a método, procedimentos e tecnologias exigidas para a prestação do serviço podem ser encontrado dentro do item 3 deste Termo de Referência.

5.1.18. Local e horário da prestação de serviço: dos pontos de embarque/desembarque até os CMEIs, escolas e colégios todos da rede pública de ensino municipal e estadual. Nos períodos do início da manhã, meio-dia, final da tarde e final noite conforme a necessidade detalhada no item 5.2.

5.1.19. Cronograma de realização dos serviços: conforme o calendário escolar da rede municipal e estadual de ensino.

5.2. Locais da prestação dos serviços

5.2.1. O transporte escolar dos alunos cadastrados pela prefeitura de Medianeira será realizado obrigatoriamente nas rotas relacionadas abaixo, sendo que o traslado compreende o local de embarque do aluno no início do período/turno até aos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Escolas Municipais e Colégios Estaduais e, no horário final do período/turno, o transporte dos alunos de volta até o ponto de embarque/desembarque.

5.2.2. Faz parte integrante deste Termo de Referência: Planilha de relação dos Itinerários do Transporte Escolar, Turnos e Quilometragens

ROTAS	LOCALIDADES: COMUNIDADES, LINHAS E BAIRROS	ESCOLAS E COLÉGIOS	TURNOS	QUANTIDADE ALUNOS	KM PERCORRIDO POR DIA/ROTA
-------	--	--------------------	--------	----------------------	----------------------------------

LOTE 01: itinerário 02 - 129,2 km diários					
MAPA:	https://www.google.com/maps/d/u/0/viewer?mid=1ORkRB27IZOVIE_GZh0y5afyHangvQsbu&ll=-25.22856707469678%2C-54.124489229471834&z=14				
2.A	Alto Dourado, Dourado, Linha Mineira, São Miguel Arcanjo e Tomé.	Semíramis de B. Braga, Costa e Silva, Ulisses Guimarães, Olavo Bilac (só ida), Mondrone e Plínio Tourinho.	Manhã (Ida/Volta)	24	45 x 2
2.B	Alto Dourado, Dourado, Linha Mineira, São Miguel Arcanjo e Tomé.	Semíramis de B. Braga, APAE, Costa e Silva, Ulisses Guimarães, Olavo Bilac (só volta), Mondrone e Plínio Tourinho.	Tarde/Noite	25	39,2
QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA					129,2

LOTE 02: itinerário 05 -micro ônibus rural 01 – 149,4 km por dia					
MAPA:	https://www.google.com/maps/d/u/0/viewer?mid=10PSNIVXqN2bNacHw0mmWVl7faRFNudQ&ll=-25.26528511170262%2C-54.0986175&z=12				
5.A	Cabeceira do Represo e Sagrada Família.	Tancredo Neves, Carlos Lacerda, Jayme Canet, Olavo Bilac (só ida) e Mondrone. Costa e Silva	Manhã (Ida/volta)	17	33,3



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.B	Cabeceira do Represo e Sagrada Família.	Tancredo Neves, Carlos Lacerda, Jayme Canet, Olavo Bilac (só volta) e Mondrone.costa e silva	Tarde/Noite (ida/volta) (ida/volta)	19	38,7 x 3
QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA					149,4

LOTE 03: ITINERÁRIO 7 - Ônibus Rural 151,4 Km por dia					
MAPA	https://www.google.com/maps/d/u/0/viewer?mid=1BEuvtlRV9MrU38fSXFdS3zzmkqUNv1o&ll=-25.265285111702607%2C-54.0986175&z=12				
07	Pessali, Alto Alegria e Saltinho	Maralúcia, Idalina, Belo Horizonte e Mondrone.	Manhã/Tarde (Ida/Volta) Noite (volta)	22/32	47x2 39+18,4
QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA					151,4

LOTE 04: itinerário 08 ônibus rural - 228 Km por dia					
MAPA:	https://www.google.com/maps/d/u/0/viewer?mid=13hB4aFy_xq-Zti9XwwLvGmStGZChNbM&ll=-25.265285111702607%2C-54.0986175&z=12				
8.A/C	Javali e São Brás.	Sílvia Donel, Grizelde, Belo Horizonte, Costa e Silva, Ulisses Guimarães e Mondrone.	Manhã /Tarde (Ida/volta)	35	55 x 2+ 28= 138
8.B	Javali e São Brás	Sílvia Donel, Grizelde, Belo Horizonte, Costa e Silva, Ulisses Guimarães e Mondrone.	Manhã /Tarde (Ida/volta) noite (ida e volta)	12	28 x3
QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA					228

LOTE 05: ITINERÁRIO 12 - Ônibus Rural Noturno 63,2 Km por dia					
MAPA	https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1u1tb5oLmqM-9ZOTyA59m3UJr-4zUgUE&usp=sharing				
12.A	Area Industrial, Ocoy Federal (BR 277), Santo Antonio e Javali.	Mondrone, Costa e Silva e Belo Horizonte	Noite (Volta)	5	33,4
12.B	vila rural, Linha Mineira	Olavo (EJA) Ulysses (EJA) e Mondrone	Noite (Volta)	37	29,8
QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA					63,2

LOTE 06: itinerário 14 6ª Aula 110 Km por dia					
MAPA	https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1_x7N8jTlyvtbnpfSxoN_umE0Tit4FCE&ll=-25.265217063081593%2C-54.0986175&z=12				
14.A	Saete, Rosso e Ocoy Federal	Mondrone e Costa e Silva	(retorno)	9	28,00
MAPA	https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1cdDkBlfckVvZjEjkd3thW6_Dka1eE&ll=-25.265217063081593%2C-54.0986175&z=12				
14.B	Mazzola, São Brás e Javali	Mondrone, Costa e Silva e Belo Horizonte	(retorno)	5	33,40
MAPA	https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1b2BdKQBkDO5_X1h57mTTCNFZylcRsiM&ll=-25.265217063081593%2C-54.0986175&z=12				
14.C	Sol e Ouro, Graça Aranha, Vila Rural, São Miguel Arcanjo, Perin, Dourado,	Mondrone, Costa e Silva	(retorno)	7	47,50



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Alto Dourado				
QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA				110

LOTE 7: itinerário 15 6ª Aula 111,35 Km por dia					
MAPA	https://www.google.com/maps/d/u/0/viewer?mid=11kSkRh3R63ogrTJUVCQaxcPq07iJkA&ll=-25.265285111702607%2C-54.0986175&z=12				
15 A	Alto Alegria, São Francisco, Ouro Verde, Vitória, Santa Rita e São Valentim-Costa e Silva e Mondrone, Belo Horizonte	Belo Horizonte, Costa e Silva, Olavo Bilac, Mondrone	(retorno)	37/33	56,35
15.B	Maralúcia, São Valentim, Santa Rita e São Francisco.	Maralucia	(retorno)	40/36	55,00
QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA					111,35

LOTE 08: itinerário 16 6ª Aula 82,3 Km por dia					
MAPA	https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1knSh664TpebeMSPGRCi9U3FVzVNmxjY&ll=-25.265149014593703%2C-54.0986175&z=12				
16.A	Recreio Paraíso e Saúde-Salvador, Alegria, São Bernardo, Laranjita e Sávio.-	Costa e Silva e Mondrone-Belo horizonte- Maralucia	(retorno)	39	82,3
QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA					82,3

LOTE 09: itinerário 17 ônibus urbano nº 01,02 – 197,6 km por dia*					
MAPA	https://www.google.com/maps/d/u/2/edit?mid=1saXxNI-0PesNWEP8jB-KC3EIKVpVg3A&ll=-25.287908616812913%2C-54.08976999999999&z=15				
17 A	Cidade Alta, Centro, Ipê e Belo Horizonte.	Grizelde, Belo Horizonte e Ângelo Darolt. Costa e Silva, Olavo Bilac, Mondrone	Manhã/Tarde (início/retorno)	37/33	19,4x4 = 77,6
MAPA	https://www.google.com/maps/d/u/2/edit?mid=1dQHxgbuL-gK9uGHnD2SSO1eq4GVNgKw&ll=-25.282441936591066%2C-54.0867882855021&z=15				
17.B/C	Nazaré, Alvorada, Vila Nova e Belo Horizonte Centro, Ipê e Belo Horizonte	Grizelde, Ângelo Belo Horizonte, Costa e Silva, Olavo Bilac(eja) Mondrone e APAE	Manhã/Tarde/Noite (início/retorno)	40/36/39	22,2x4 = 88,8 15,6x2 = 31,2 120,00
QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA					197,6

LOTE 10: itinerário 26 ônibus urbano nº 11 - 34,8 Km por dia					
MAPA	https://www.google.com/maps/d/u/0/viewer?mid=1rUKK1DLKEDPiCTze0SKN-wNrg4CUjOs&ll=-25.26528511170262%2C-54.0986175&z=12				
26	Condá	Costa e Silva, e Mondrone.	Manhã Tarde (início/retorno) 7h / 12h15 - 6ª aula e Costa e Silva	40/40	34,8
QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA					34,8

LOTE 11: itinerário 27 ônibus urbano nº 12 - 15,2 Km por dia					
MAPA	https://www.google.com/maps/d/u/0/viewer?mid=1fQLlgUASwzzNLozHV-5oY7DZhnsNfbk&ll=-25.26528511170262%2C-54.0986175&z=12				
27	Condá	Olavo Bilac	Manhã Tarde (início/retorno)	33	8x2 = 16
QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA					16



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

LOTE 12: itinerário 33 ônibus urbano nº 18 – 28 Km por dia					
MAPA	https://www.google.com/maps/d/u/0/viewer?mid=1ATMQwpDU1aSXuVh5ZBItyJzy-BUwM0Q&ll=-25.26528511170262%2C-54.0986175&z=12				
33	Pedreira	Carlos Lacerda.	Manhã/Tarde (início/retorno)	41	14x2 = 28
QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA					28

LOTE 13: itinerário 35 ônibus urbano nº 20 - 36,8 Km por dia					
MAPA	https://www.google.com/maps/d/u/2/viewer?mid=1rVwUIZJ20IIQhkS1198G61sJn-r8NeM&ll=-25.30070022467639%2C-54.086622600000005&z=15				
35	Nazaré.	Fernando Pessoa, Plínio, Mondrone, Ulysses e Costa e Silva.	Manhã Tarde (início/retorno)	47/45	9,2x4 = 36,8
QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA					36,8

LOTE 14: itinerário 36 ônibus urbano nº 21 - 37,2 Km por dia					
MAPA	https://www.google.com/maps/d/u/2/viewer?mid=1NOhFeXdBgtHjQ4_w_5bHy_msHSOYfDY&ll=-25.312391940401195%2C-54.107229645888935&z=15				
36	Alvorada e Nazaré.	Fernando Pessoa, Plínio, Mondrone, Ulisses e Costa e Silva.	Manhã Tarde (início/retorno)	46/47	9,3x4 = 37,2
QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA					37,2

LOTE 15: itinerário 37 ônibus urbano nº 22 - 54,3 Km por dia					
MAPA	https://www.google.com/maps/d/u/0/edit?mid=1wMf_DI5v5JiCx2VcjQm5u3luGiGdurk&ll=-25.30370641620338%2C-54.094000544938915&z=16				
37 A	Nazaré, Santos Dumont, Cidade Alta e Panorâmico	Plínio, Mondrone, Jaime Canet e Olavo Bilac.	Manhã Tarde (início/retorno)	32/45	8,44x4 = 33,76
37 B	Nazaré, Santos Dumont, Cidade Alta e Panorâmico.	Mondrone, Olavo Bilac (EJA), Costa e Silva e Ulysses (EJA)	Noite (início/retorno)	44	10,6x2 = 21,2
QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA					54,96

LOTE 16: itinerário 40 Van 03 alunos especiais - 86 Km por dia*					
MAPA	https://www.google.com/maps/d/u/0/viewer?mid=10jPUB6RCb7T-8SFmP5GuuplKiruxLYg&ll=-25.26528511170262%2C-54.0986175&z=12				
40.A	Pedreira, Dom Pedro II, Independência, Itaipu, Cidade Alta, Vila Rural e Nazaré.	APAE, AMOA.	Manhã (Ida/Volta)	16	21x2 = 42
40.B	Pedreira, Centro, Independência, Condá, Ipê, Belo Horizonte, Alvorada e Nazaré.	APAE, Costa e Silva, Fernando Pessoa.	Tarde (Ida/Volta)	16	22x2 = 44
QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA					86

LOTE 17: itinerário 41 Van 04 – alunos especiais cadeirantes 140 Km por dia.					
MAPA	https://www.google.com/maps/d/u/0/viewer?mid=1gAkEp1zj38DhqnCFOMPc8ZsHi4Lh4jk&ll=-25.26528511170262%2C-54.0986175&z=12				



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

41.A	Itaipu, Pavan, Independência, Frimesa, Cidade Alta, Panorâmico e Ipê.	AMAOA, AMESFI, APAE, Jayme Canet, Olavo Bilac e Tancredo	Manhã (Ida/Volta)	12	30x2 = 60
41.B	Cidade Alta, Itaipu, Dom Pedro II, Independência, Centro, Nazaré, São Cristóvão e Maralúcia.	Tancredo Neves, AMOA, AMESFI, APAE, Mondrone e Olavo Bilac e Apae.	Tarde (Ida/Volta)	16	40X2 = 80
QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA					140

LOTE 18: itinerário 42 Van 05 - alunos especiais cadeirantes 130 Km por dia					
MAPA	https://google.com/maps/d/u/0/viewer?mid=1b-1imAh8qkciYnY4p24rlyDvnrRkA&ll=-25.26528511170262%2C-54.0986175&z=12				
42.A	Itaipu, Pavan, Independência, Frimesa, Cidade Alta, Panorâmico e Ipê.	AMOA, AMESFI, APAE, Jayme Canet, Olavo Bilac e Tancredo	Manhã (Ida/Volta)	14	34x2 = 68
42.B	Cidade Alta, Itaipu, Dom Pedro II, Independência, Centro, Nazaré, São Cristóvão e Maralúcia.	Tancredo Neves, AMOA, AMESFI, APAE, Mondrone e Olavo Bilac e Apae.	Tarde (Ida/Volta)	12	31X2 = 62
QUILOMETRAGEM TOTAL DIÁRIA					130

5.2.3. A Quantidade estimada de alunos, rotas, turnos, linhas/bairros, escolas/colégios e quilômetros e dias, podem sofrer alterações ao longo do contrato. Os roteiros especificados neste Termo de Referência poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescentando ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar de veículos conforme as necessidades de cada lote descrito na tabela apresentada no item 5.2, e os equipamentos para operação do sistema de gestão do transporte escolar descritos no item 3.7.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Quantidades de alunos matriculados em estabelecimentos de ensino da rede municipal e estadual públicas situadas no município e que atendam aos critérios que gerem direito ao transporte escolar;

5.4.2. Número de escolas e colégios que têm alunos que utilizarão o transporte escolar;

5.4.3. Turnos e ano em que os alunos estão matriculados e as vagas disponíveis nos estabelecimentos de ensino, já citados no Estudo Técnico Preliminar

5.4.4. Rotas necessárias para que nenhum aluno, que tenha direito a transporte escolar, fique sem frequentar as aulas pela falta de transporte em função do endereço de seu domicílio familiar;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

5.4.5. Rotas que não fiquem com alunos por mais de 120 minutos dentro do veículo do transporte escolar;

5.4.6. As rotas consideram a distância mínima da casa dos estudantes até o ponto de embarque e desembarque, perímetro urbano 300 metros e rural 700 metros;

5.4.7. No caso da zona rural o veículo do transporte escolar só poderá adentrar propriedade particular quando está ficar a mais de 700 metros da estrada de uso coletivo, tiver alunos de mais de uma unidade familiar, ou por ser o único meio que o veículo do transporte escolar tenha para manobrar e retornar ao caminho principal. Porém, desde que não gere atrasos aos demais usuários do transporte escolar relacionado ao tempo de permanência dentro do veículo e atrasos em chegar as escolas e colégios.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O fiscal e o gestor do contrato acompanharão a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

contratual.

6.11. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. O relatório deverá ser ratificado pelo Gestor do contrato.

6.12. O gestor do contrato, ou servidor designado por este, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.14. O instrumento contratual decorrente deste processo licitatório será de responsabilidade do Fiscal de Contratos, Sr(a). Michel Patric Correa, devidamente designado(a) pela Autoridade Competente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o sistema de Gestão de Transporte Escolar disponível, através de aparelhos instalados em cada veículo utilizado no transporte escolar, previsto neste Termo de Referência (TR), que verificará a quilometragem rodada durante a execução do objeto do presente termo.

7.2. No prazo em que o sistema de gestão não será disponibilizado pelo município, o pagamento será realizado mediante apresentação de relatórios **MENSAIS juntamente com as notas fiscais**, ficando sob responsabilidade do fiscal e gestor do contrato a verificação quanto a correta execução do objeto e emissão da nota fiscal.

7.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I. não produzir os resultados acordados,

II. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. A quantidade de quilômetros percorridos dentro de um período máximo de 30 dias.

Do recebimento

7.4. Os recebimentos/pagamentos dos serviços serão efetuados a partir dos relatórios apresentados, com base na verificação dos serviços prestados, procedidos e liberados pela Secretaria de Educação e Cultura e Comitê Municipal de Transporte Escolar. Os pagamentos



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

somente serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de prova de quitação ou regularidade pela Contratada dos encargos previdenciários e trabalhistas incidentes sobre esta contratação junto a Nota Fiscal.

7.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.18. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, atestadas corretamente e de acordo com o solicitado pela Secretaria, para a liberação do pagamento dos mesmos.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7.20. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda nacional, mediante atesto na Nota Fiscal correspondente as medições efetuadas em depósito bancário na conta da Contratante.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajustamento

7.24. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual serão aplicadas após 12 (doze) meses da sua assinatura e o mesmo prazo será considerado em casos de prorrogação e/ou aditivo de tempo do contrato.

7.24.1. Demais regras referentes ao reajuste e repactuação do contrato estão previstas na minuta de contrato administrativo, anexo do Edital.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por LOTE/GRUPO de itinerários.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

8.3. Atestado ou Certidão emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovar a prestação de serviço no ramo de atividade de transporte escolar, no quantitativo mínimo de **30% (trinta por cento) da quantidade estimada de cada grupo/lote**, no documento deve-se informar também, se foram cumpridos as obrigações e os prazos de execução, e ainda a qualidade dos serviços prestados. O (s) atestado(s) deverá (ão) conter o nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

8.3.1. Para atendimento ao transporte escolar dos lotes **16, 17 e 18** além de suprir ao que foi citado no item 8.3, também é necessário comprovar nos mesmos moldes do item citado o



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

atendimento ao transporte escolar de alunos PCDs.

8.4. O Atestado de Capacidade Técnica deve permitir uma avaliação de que os serviços foram realizados de forma regular.

8.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5. Admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.5.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.410.965,22 (Quatro milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela do item 5 do presente termo, compreendendo o todas as despesas



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da (s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Reduzido	Dotação	Fonte Recurso
263	0600412366002420443390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	104 - Educação/25%
257	0600412361002420403390300000 - MATERIAL DE CONSUMO	104 - Educação/25%
264	0600412367002420453390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	121 - SEED TRANSPORTE ESCOLAR - PETE
256	0600412361002420393390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	107 - Salário Educação
256	0600412361002420393390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	104 - Educação/25%
258	0600412361002420403390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	121 - SEED TRANSPORTE ESCOLAR - PETE
264	0600412367002420453390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	104 - Educação/25%
256	0600412361002420393390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	121 - SEED TRANSPORTE ESCOLAR - PETE
259	0600412361002420403390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104 - Educação/25%
264	0600412367002420453390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0 - Recursos Ordinários (Livres)
256	0600412361002420393390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0 - Recursos Ordinários (Livres)
256	0600412361002420393390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	149 - FNDE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE
258	0600412361002420403390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	104 - Educação/25%
260	0600412362002420413390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	104 - Educação/25%
261	0600412365002420423390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	121 - SEED TRANSPORTE ESCOLAR - PETE
262	0600412365002420433390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0 - Recursos Ordinários (Livres)



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(papel timbrado da licitante)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Medianeira, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de** () **MICROEMPRESA**, () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou () **COOPERATIVA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

() **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([§2º do Art. 4º da Lei 14133/2021](#)). (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

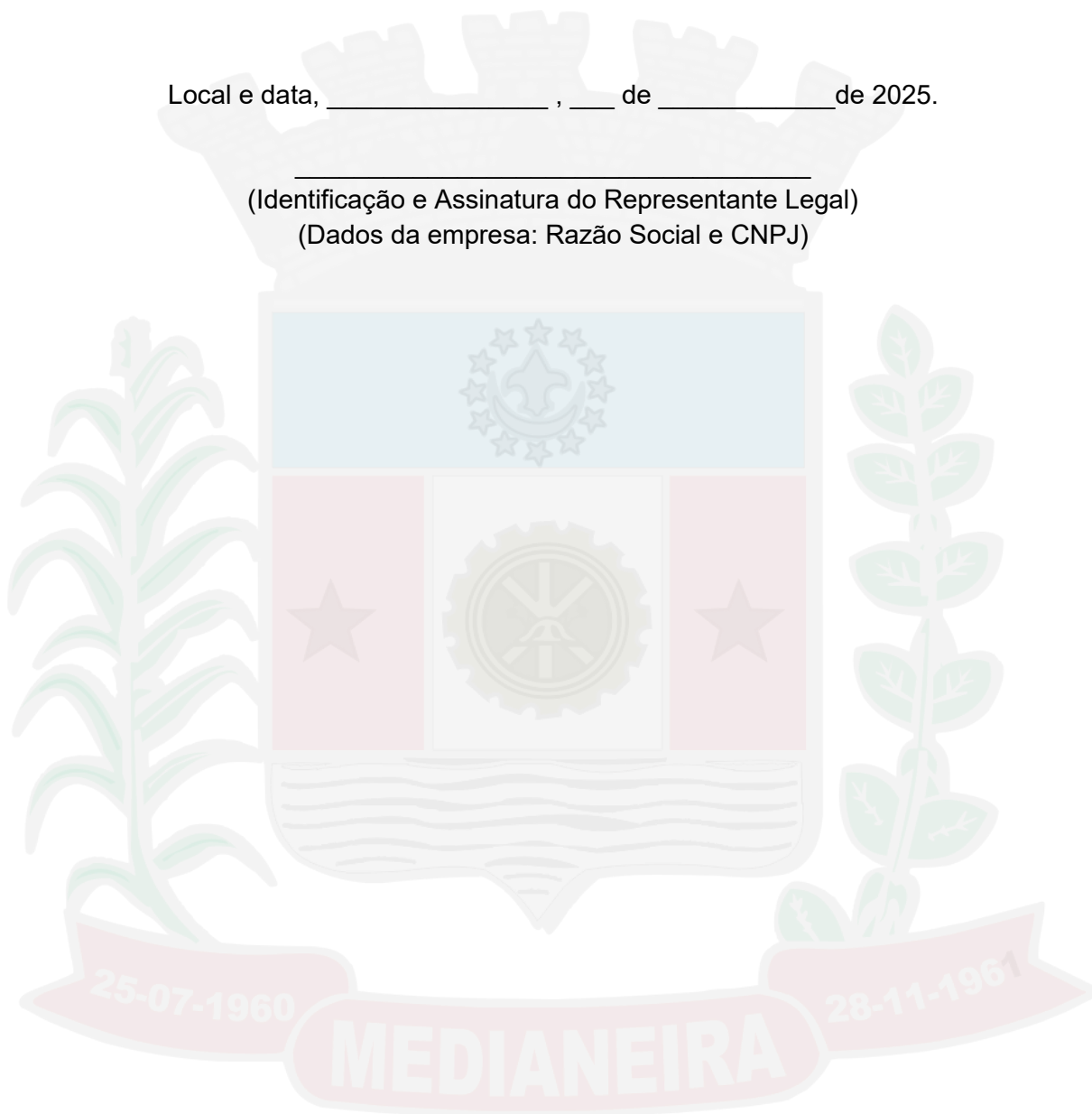
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**:

() que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

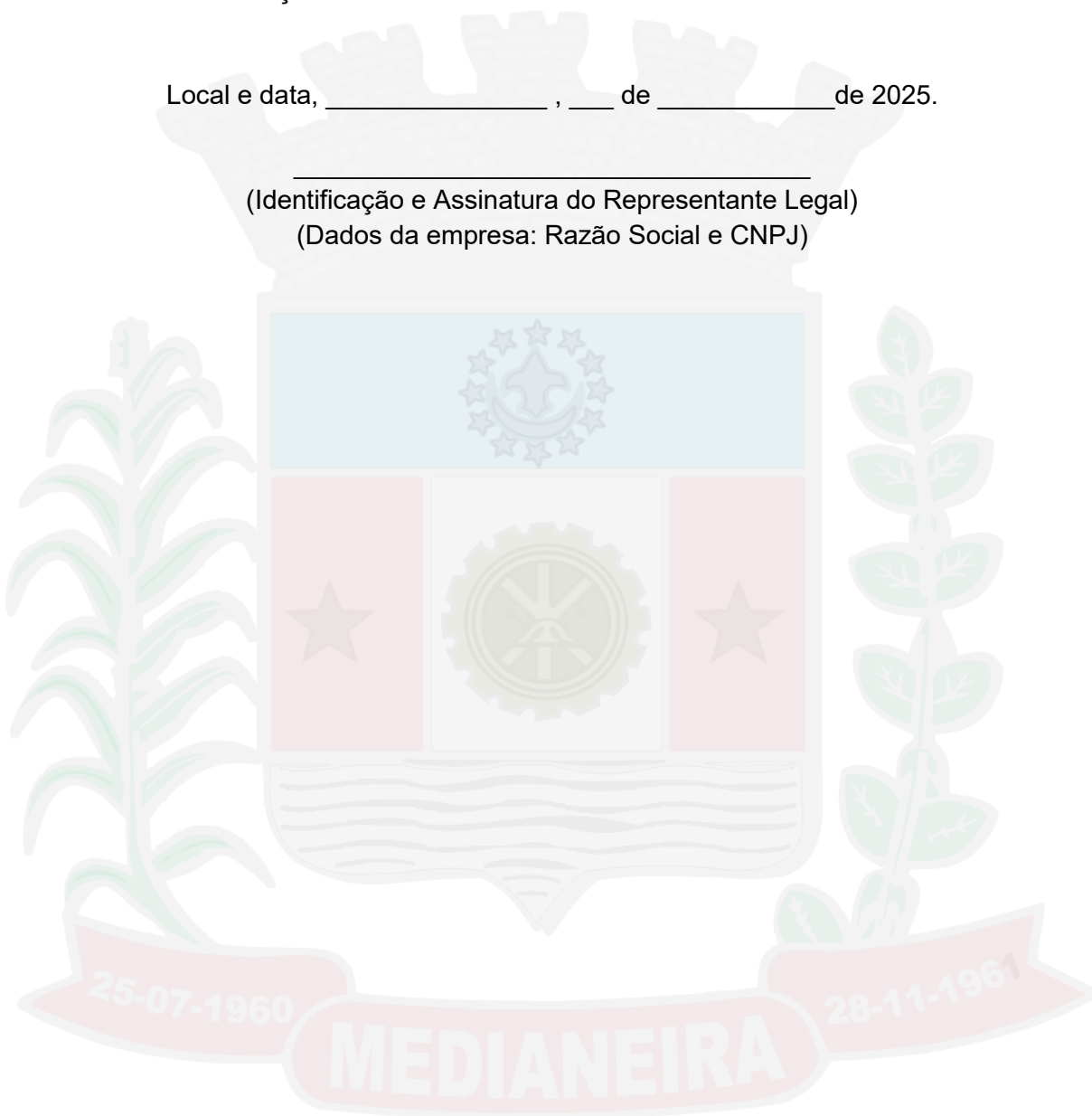
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTO O OBJETO DA LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**:

() que está plenamente capacitado o objeto de acordo com o licitado, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2025**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

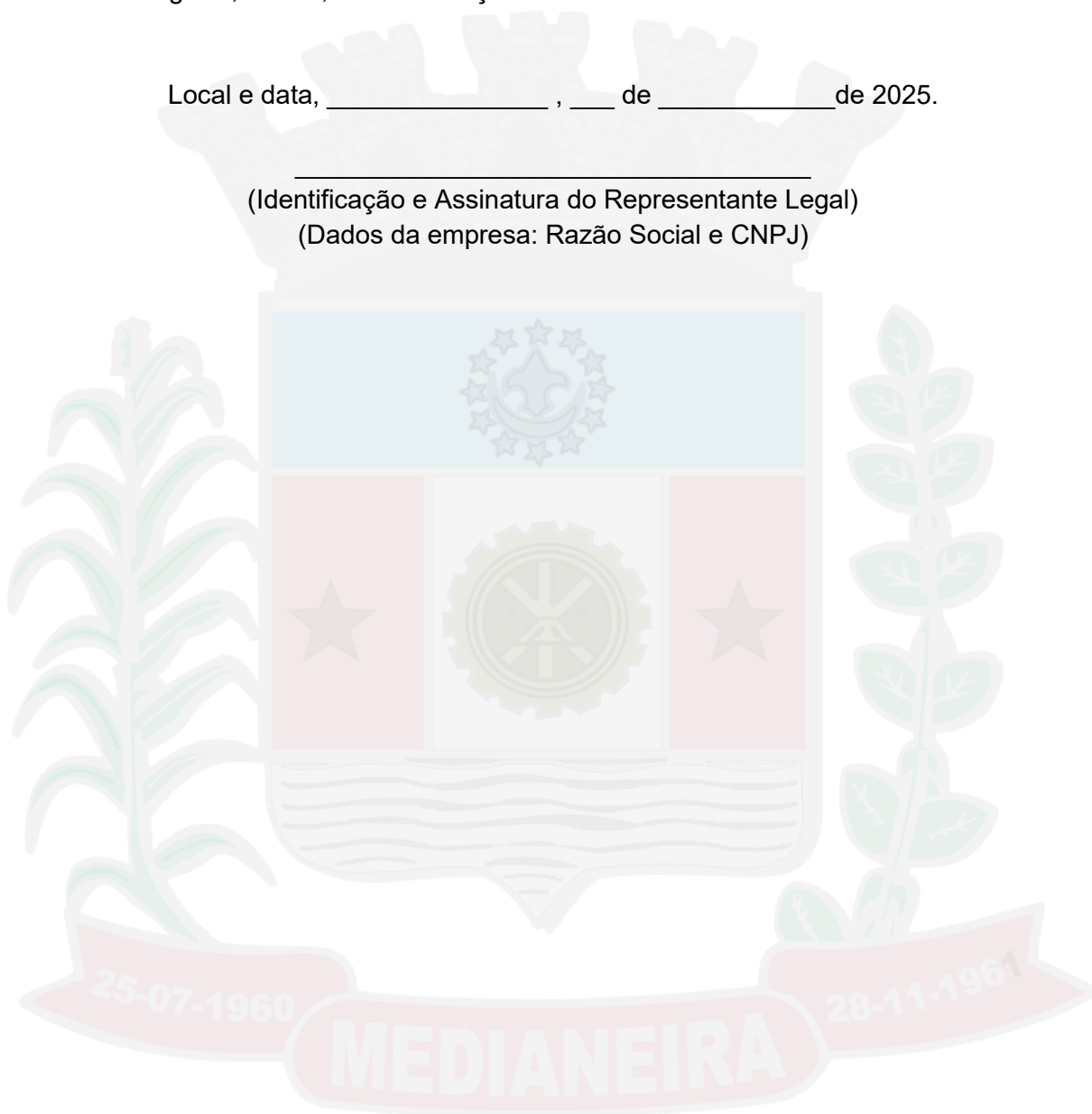
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**:

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

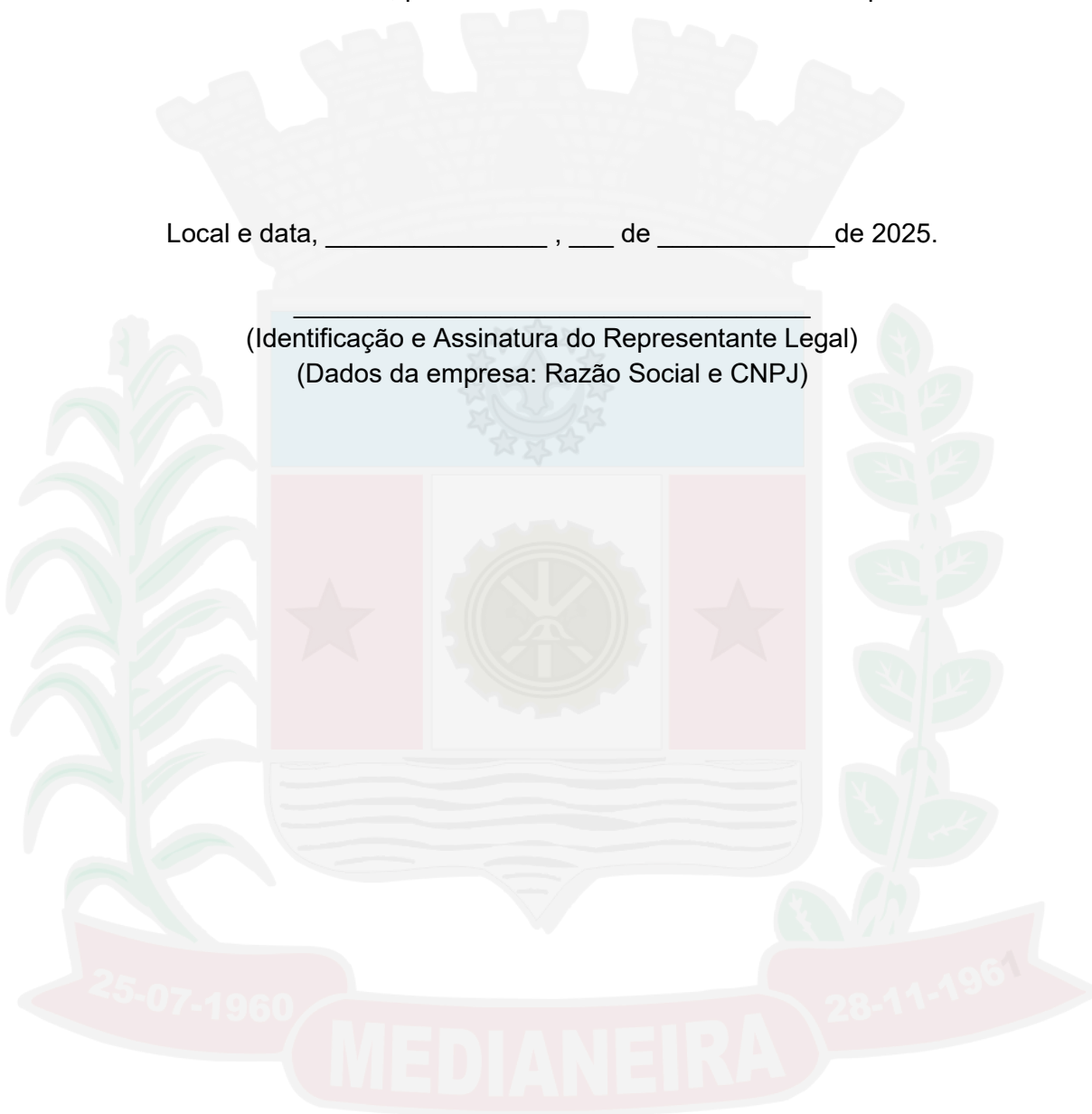
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante poderá ser verificada ainda através dos seguintes meios:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1. Nome: _____ Ente: _____
2. Nome: _____ Ente: _____

Local e data, _____, _____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI 14.133 DE 2021

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

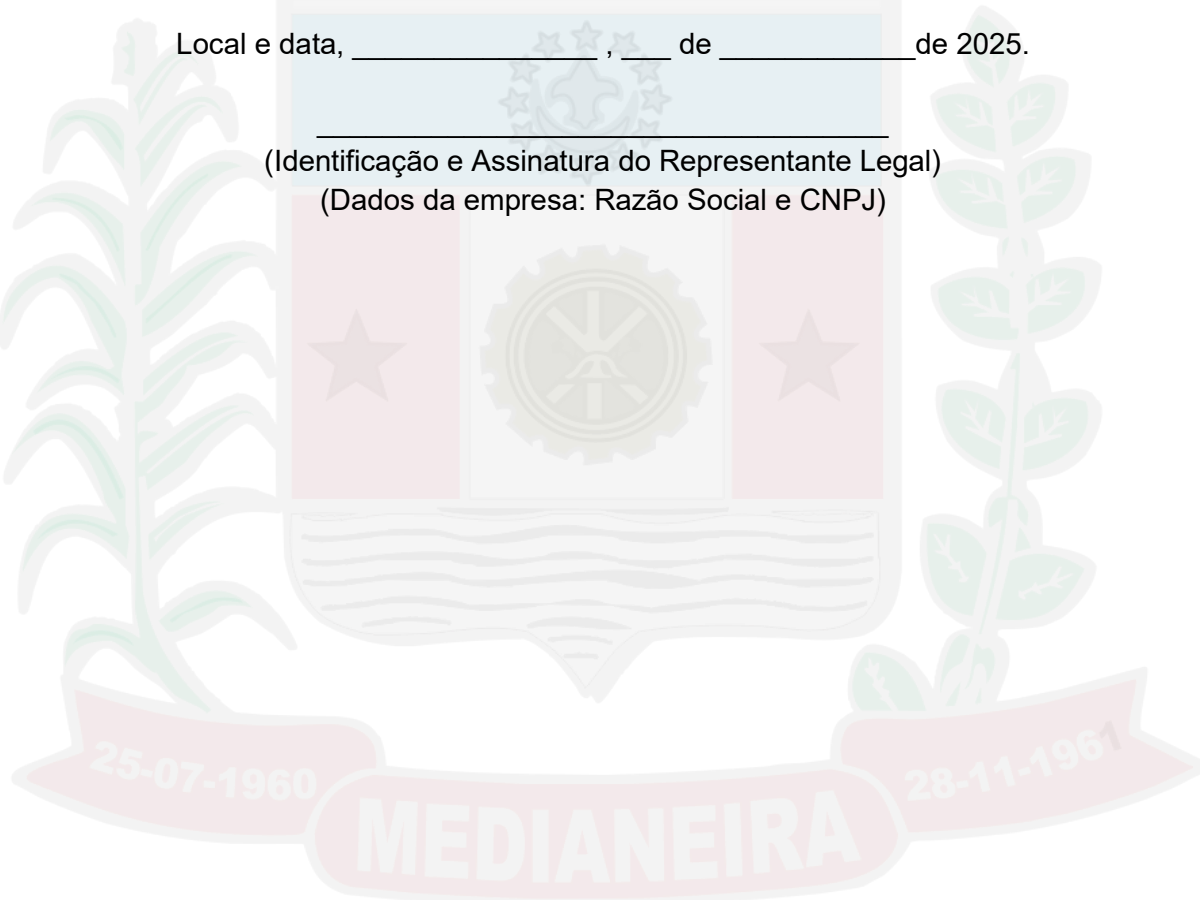
ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () _____ - _____

Caso altere o citado e-mail ou telefone **comprometo-me** em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO XIII – MODELO DE DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

I - As demonstrações abaixo correspondem a real situação da empresa;

II - Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível;

III - A qualquer tempo nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações necessárias à comprovação das demonstrações.

Tipo de Índice	Fórmula de Cálculo ¹	Índice
LG=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP)}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	
SG=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	
LC=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	

¹Substituir pelos valores em moeda corrente nacional (R\$).

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Contador (Nome, CRC e assinatura)





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO XIV – MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR E

CONTRATO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

HOMOLOGAÇÃO:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85720-052 – Medianeira - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, neste ato devidamente representado pelo(a) Secretário(a) de, Sr(a)., conforme delegação de funções previstas no Decreto nº, e

CONTRATADO(A):, pessoa jurídica de direito privado, com sede à, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) do RG nº e inscrito(a) no CPF/MF nº

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO de serviços de transporte escolar dos alunos cadastrados no setor de Transporte Escolar da prefeitura de Medianeira, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme abaixo descrito:

FORNECEDOR:								
CNPJ Nº:								
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO	UNID.	QUANT. DIÁRIA	TOTAL MENSAL (20 DIAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
VALOR TOTAL								

1.2. A CONTRATADA se declara em condições de fornecer o objeto deste contrato em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência; o edital da licitação, a proposta do contratado, planilha de custos e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como o cumprimento dos requisitos impostos ao contratado em termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e fiscalização, assim como os prazos, cronogramas, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (Anexo II do Edital).

3.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste instrumento serão de responsabilidade da CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O **VALOR GLOBAL** para a execução do objeto deste contrato será de: **R\$... (...)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) seguinte:

Reduzido	Dotação	Fonte Recurso
263	0600412366002420443390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	104 - Educação/25%
256	0600412361002420393390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	107 - Salário Educação
256	0600412361002420393390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	104 - Educação/25%
258	0600412361002420403390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	121 - SEED TRANSPORTE ESCOLAR - PETE
256	0600412361002420393390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	121 - SEED TRANSPORTE ESCOLAR - PETE
259	0600412361002420403390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	104 - Educação/25%
256	0600412361002420393390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0 - Recursos Ordinários (Livres)
256	0600412361002420393390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	149 - FNDE Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

258	0600412361002420403390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	104 - Educação/25%
260	0600412362002420413390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	104 - Educação/25%
261	0600412365002420423390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	121 - SEED TRANSPORTE ESCOLAR - PETE
262	060041236500242043390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0 - Recursos Ordinários (Livres)

4.3. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados conforme relatório extraído do sistema de Gestão de Transporte Escolar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto deste contrato deverá ser realizada conforme calendário letivo dos sistemas de ensino municipal e estadual, após ordem de serviço emitido pela Secretaria responsável pela contratação.

6.2. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do objeto contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

6.3. Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a prestação de serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta ofertada pela CONTRATADA.

7.2. Após o interregno de um ano, o valor fixado sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice acumulado **IPCA** – Índice de preços ao Consumidor Amplo;

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da data de apresentação da proposta;

7.4. A concessão de reajuste fica vinculado a disponibilidade orçamentária do exercício a que se referir.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9. Caso o índice estabelecido indique percentual inflacionário negativo no período, o valor contratual não sofrerá reajuste monetário.

7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar formalmente o Contratado, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação necessária e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação;

9.5. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Entregar, via e-mail ou protocolo online, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à prestação respectiva.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o veículo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter formal e previamente ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de mão de obra de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de empregos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.19. Comprovar a reserva de empregos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Ao término contratual, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor inicial do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de prestação dos serviços;

b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

11.3. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização formal prévia, do CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA deverá executar pessoalmente o objeto deste, ficando impossibilitada de subempreitá-los por qualquer motivo, salvo termo de autorização expressamente firmado para esse fim e contendo as obrigações que a CONTRATADA e/ou subcontratada deverá respeitar, sob pena do mesmo ser rescindido de pleno direito, ficando a CONTRATADA sujeita a pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitia subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), e a LCF 131/2009.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/21, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal e gestor de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira-PR, data.

Rosiane Limberguer Dos Santos Tonelli
Contratante

Representante legal
Contratado

Fiscal de Contrato

Nome:

CPF nº

Testemunha(S)

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE DEPÓSITO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que OPTOU por realizar a garantia de proposta para fins de PRÉ-HABILITAÇÃO na modalidade CAUÇÃO EM DINHEIRO depositado em conta indicada no item 9.2.1 do edital.

() que o valor depositado na quantia de R\$ (.....) refere-se a 1% para participação em todos os lotes do Pregão Eletrônico ____/2025.

OU

() que valor depositado na quantia de R\$ (.....) refere-se a 1% para participação nos lotes (....), (....), (....).... do Pregão Eletrônico ____/2025.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

